



Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



LEI Nº 2.471, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Especiais/Suplementares e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS SIMÃO, Prefeito do Município Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder **Executivo Municipal** autorizado a abrir na contabilidade municipal créditos adicionais especiais/suplementares no valor de até **R\$ 985.000,00** (novecentos e oitenta e cinco mil reais), destinados a acorrer as despesas, cujas dotações estão classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Cat. Econômica	Ficha	Valor R\$	Unidade/Objeto
02.01.01.03.092.0002.2.078	3.1.90.11.00	12	19.000,00	Venc. Vant. Fixas PC Procuradoria Municipal
02.01.01.03.092.0002.2.078	3.1.90.13.00	13	14.000,00	Obrigações Patronais Procuradoria Municipal
02.06.01.10.301.0032.2.079	3.1.90.11.00	181	590.000,00	Venc. Vant. Fixas PC FMS
02.06.01.10.301.0032.2.079	3.1.90.13.00	185	230.000,00	Obrigações Patronais FMS
02.07.02.08.243.0029.2.013	3.1.90.11.00	280	67.000,00	Venc. Vant. Fixas PC Serv Assist. Prom Social
02.07.02.08.243.0029.2.013	3.1.90.13.00	281	15.000,00	Obrigações Patronais Serv. Assist. Prom Social
02.08.01.27.812.0028.2.042	3.1.90.11.00	319	50.000,00	Venc. Vant. Fixas PC Esporte
Total Créditos			R\$ 985.000,00	

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado nesta lei será efetuada com recursos financeiros provenientes do:

I -) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de até **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), Tesouro;

II -) SUPERÁVIT FINANCEIRO FINANCEIRO verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de até **R\$ 485.000,00** (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), Tesouro;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000

Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br

CNPJ: 45.374.469/0001-29

www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



Art. 2º) - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.437 de 12/12/2025 que aprovou o PPA 2026_2029 e a Lei nº. 2.438 de 12/12/2025 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2.026**.

Art. 3º) - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp;

Art. 4º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina, 27 de outubro de 2026

JOSÉ CARLOS SIMÃO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



LEI ORDINÁRIA Nº 2.472, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santa Ernestina, Estado de São Paulo e consolida as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 2.393, de 26 de março de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Ernestina, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMETI**, como política pública permanente destinada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à ampliação progressiva da jornada escolar.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará:

- I – a Constituição Federal de 1988;
- II – o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- III – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
- V – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VI – as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis a cada etapa e modalidade da Educação Básica;
- VII – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



VIII – o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

IX – o Plano Municipal de Educação de Santa Ernestina, instituído pela Lei Municipal nº 2.030, de 27 de maio de 2015, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2026 pela Lei Municipal nº 2.425, de 10 de julho de 2025;

X – a Lei Municipal nº 2.120, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Projeto “Escola de Tempo Integral”; e

XI – o Decreto Municipal nº 2.393, de 26 de março de 2024.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral compreende a formação integral do estudante, independentemente do tempo de permanência na escola, articulando as dimensões cognitiva, física, intelectual, afetiva, social, ética, cultural e cidadã.

§ 1º A Educação Integral considera o estudante como sujeito multidimensional, inserido em contexto social, familiar, cultural e territorial.

§ 2º A ampliação da jornada escolar constitui estratégia para efetivação da Educação Integral, devendo estar articulada a uma proposta curricular integrada e não se limitar à simples ampliação do tempo de permanência do estudante na escola.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação de qualidade social;

II – desenvolvimento integral dos estudantes;

III – equidade educacional;

IV – inclusão educacional e respeito à diversidade;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



- V – justiça curricular;
- VI – gestão democrática e participativa;
- VII – integração entre escola, família e comunidade;
- VIII – articulação intersetorial das políticas públicas;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – promoção da cidadania, autonomia, convivência democrática e cultura de paz;
- XI – sustentabilidade socioambiental;
- XII – respeito às especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;
- XIII – promoção da ciência, tecnologia, esporte, cultura e lazer;
- XIV – acompanhamento permanente da aprendizagem e do desenvolvimento integral; e
- XV – monitoramento e avaliação contínuos da política pública.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – ampliar progressivamente o tempo de permanência dos estudantes na escola ou sob sua responsabilidade, assegurando seu desenvolvimento integral;
- II – garantir currículo articulado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e à parte diversificada do currículo municipal;
- III – observar as diretrizes curriculares do Estado de São Paulo, quando aplicáveis;
- IV – promover metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- V – intensificar as oportunidades de socialização e convivência;
- VI – fomentar a produção e apropriação de conhecimentos;
- VII – fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade;
- VIII – ampliar o acesso dos estudantes à ciência, tecnologia, esporte, cultura, arte e lazer;
- IX – reduzir os índices de infrequência, abandono, evasão e reprovação;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



- X – melhorar os indicadores de aprendizagem e desenvolvimento;
- XI – promover a melhoria dos resultados das avaliações educacionais externas e internas, inclusive do IDEB ou indicador oficial que venha a substituí-lo;
- XII – reconhecer e desenvolver as potencialidades dos estudantes, respeitando suas diferentes necessidades de aprendizagem;
- XIII – promover ações de recomposição das aprendizagens;
- XIV – fortalecer a participação e corresponsabilidade das famílias e da comunidade;
- XV – estabelecer articulação com instituições e organizações do território para ampliar as oportunidades educativas; e
- XVI – reduzir as desigualdades educacionais e sociais existentes no território municipal.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 6º Considera-se Educação Integral em Tempo Integral, para os fins desta Lei, aquela ofertada com jornada mínima de **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, de forma regular e permanente.

§ 1º A jornada deverá ocorrer, preferencialmente, em período contínuo, evitando-se a fragmentação entre turno e contraturno.

§ 2º Integram a jornada escolar os tempos destinados às atividades pedagógicas, alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização, convivência e transição entre atividades, todos organizados com intencionalidade educativa.

Art. 7º Na Rede Municipal de Ensino de Santa Ernestina, a organização da jornada observará, progressivamente:

I – **Educação Infantil – Creche**: jornada de até 10 (dez) horas diárias, em horário contínuo, assegurada permanência mínima de 7 (sete) horas diárias;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



II – **Educação Infantil – Pré-Escola:** jornada de até 9 (nove) horas diárias, em horário contínuo, assegurada permanência mínima de 7 (sete) horas diárias;

III – **Ensino Fundamental – Anos Iniciais:** jornada de até 8 (oito) horas diárias, em horário contínuo, assegurada permanência mínima de 7 (sete) horas diárias.

§ 1º A organização dos horários poderá ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as especificidades de cada etapa, a organização curricular, a alimentação escolar, o transporte, a infraestrutura e as necessidades dos estudantes.

§ 2º As jornadas mínimas previstas neste artigo aplicam-se às matrículas e turmas organizadas em tempo integral, não implicando alteração automática da jornada das demais turmas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V

DAS METAS DE EXPANSÃO

Art. 8º A Rede Municipal de Ensino de Santa Ernestina deverá manter e buscar ampliar progressivamente a oferta de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando, no mínimo, o atendimento de 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas municipais e de 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da Educação Básica, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, observados o planejamento municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A manutenção e a ampliação da oferta deverão ocorrer de forma planejada e sustentável, respeitadas as condições de infraestrutura, recursos humanos e financeiros do Município.

§ 2º O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral poderá estabelecer metas superiores às previstas no caput, considerando a realidade e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A expansão deverá considerar indicadores de vulnerabilidade social e desigualdade

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



educacional, priorizando, sempre que possível, territórios e unidades escolares com maiores necessidades educacionais.

§ 4º A implementação da política observará o Plano Municipal de Educação vigente e suas posteriores atualizações.

Art. 9º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com metas anuais de atendimento.

CAPÍTULO VI

DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA

Art. 10. O público-alvo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será constituído pelos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, observada a expansão gradual da oferta.

Art. 11. A matrícula em unidades ou turmas de tempo integral observará critérios públicos, objetivos e não discriminatórios, definidos em regulamentação própria.

§ 1º Na expansão da oferta, poderão ser priorizados estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, observados os critérios definidos pelo Município.

§ 2º Constituem situações de especial atenção, sem prejuízo de outros critérios legalmente estabelecidos:

- I – crianças e adolescentes em acolhimento institucional;
- II – Estudantes cuja situação esteja submetida à apreciação ou determinação da Vara da Infância e Juventude;
- III – crianças e adolescentes vítimas de violência ou em situação de violação de direitos acompanhados pela rede de proteção;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



IV – estudantes integrantes de programas de proteção social ou de enfrentamento ao trabalho infantil; e

V – estudantes identificados pelos serviços públicos como estando em situação de vulnerabilidade ou risco de abandono escolar.

§ 3º Os critérios de prioridade não poderão resultar em mecanismos de seleção incompatíveis com o direito à igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 12. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará a participação plena dos estudantes públicos da Educação Especial, observadas suas necessidades específicas.

Art. 13. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será assegurado aos estudantes que dele necessitem, em articulação com a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 1º O AEE deverá ser organizado de forma a não prejudicar o acesso dos estudantes aos componentes curriculares obrigatórios.

§ 2º Quando a unidade escolar não possuir condições de ofertar determinado atendimento especializado, o Município poderá organizar atendimento itinerante ou outra forma de atendimento prevista na legislação educacional.

§ 3º A organização do atendimento deverá observar avaliação pedagógica e as necessidades educacionais específicas do estudante.

CAPÍTULO VIII

DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 14. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



Art. 15. A proposta curricular deverá articular:

- I – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – currículo municipal;
- III – parte diversificada;
- IV – cultura e saberes locais;
- V – ciência e tecnologia;
- VI – artes e cultura;
- VII – esporte e lazer;
- VIII – educação ambiental;
- IX – cultura digital;
- X – educação alimentar e nutricional;
- XI – convivência e desenvolvimento socioemocional;
- XII – cidadania e direitos humanos; e
- XIII – atividades de recomposição e aprofundamento das aprendizagens.

Art. 16. As atividades da jornada ampliada deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, superando a lógica de simples contraturno.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 17. A avaliação dos estudantes será contínua, cumulativa, diagnóstica, formativa e processual, considerando o desenvolvimento integral e os avanços individuais e coletivos.

Art. 18. Na avaliação deverão ser considerados:

- I – aprendizagem dos componentes curriculares;
- II – desenvolvimento das competências e habilidades;
- III – participação e envolvimento nas atividades;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



- IV – desenvolvimento da autonomia;
- V – capacidade de pesquisa e planejamento;
- VI – convivência e participação social; e
- VII – evolução das dificuldades e potencialidades individuais.

§ 1º Os componentes curriculares da Base Nacional Comum serão avaliados de acordo com a legislação vigente e os instrumentos adotados pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As atividades da parte diversificada poderão ser acompanhadas por meio de registros qualitativos, observações pedagógicas, portfólios, projetos e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- II – orientar e acompanhar a implantação e expansão da política;
- III – promover a participação da comunidade escolar, das famílias e da sociedade;
- IV – proporcionar formação continuada aos profissionais da educação;
- V – promover a valorização profissional;
- VI – prestar assessoramento pedagógico às equipes gestoras;
- VII – orientar a elaboração e execução das propostas curriculares;
- VIII – orientar as unidades escolares na implementação da política;
- IX – regulamentar, por meio de resoluções e orientações, os procedimentos necessários à execução desta Lei;
- X – acompanhar os indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;
- XI – promover articulação intersetorial com as demais políticas públicas municipais;
- XII – estabelecer estratégias para alimentação e transporte escolar adequados à jornada

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



ampliada;

XIII – promover ações de busca ativa e prevenção do abandono e da evasão;

XIV – elaborar anualmente relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação

Integral; e

XV – propor medidas para o aperfeiçoamento contínuo da política.

CAPÍTULO XI

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 20. Compete às unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral:

I – adequar o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico;

II – organizar a proposta pedagógica de acordo com a BNCC, o currículo municipal e as diretrizes da Educação Integral;

III – organizar horários, turmas e espaços escolares;

IV – operacionalizar as ações da política;

V – acompanhar a frequência dos estudantes;

VI – monitorar os resultados de aprendizagem;

VII – promover ações de prevenção à infrequência, abandono e evasão;

VIII – fortalecer a participação das famílias;

IX – articular-se com os serviços públicos do território;

X – identificar necessidades de infraestrutura, equipamentos e profissionais;

XI – promover práticas pedagógicas inclusivas; e

XII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relatórios e informações necessárias ao monitoramento da política.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



CAPÍTULO XII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 21. A Política Municipal de Educação Integral deverá ser desenvolvida mediante articulação permanente entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, alimentação, proteção à criança e ao adolescente e demais políticas públicas.

Art. 22. O Município poderá estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 23. O Município garantirá formação continuada aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A formação deverá contemplar, entre outros temas:

- I – fundamentos da Educação Integral;
- II – currículo integrado;
- III – metodologias inovadoras;
- IV – educação inclusiva;
- V – avaliação da aprendizagem;
- VI – recomposição das aprendizagens;
- VII – convivência escolar;
- VIII – articulação intersetorial; e
- IX – desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



CAPÍTULO XIV

DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Art. 24. A expansão da Educação Integral deverá ser acompanhada de adequação progressiva da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares.

Art. 25. O Município garantirá alimentação escolar adequada à permanência ampliada dos estudantes, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 26. O transporte escolar será organizado de modo compatível com a jornada de tempo integral, quando necessário.

CAPÍTULO XV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 27. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada anualmente.

Art. 28. O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

- I – percentual de escolas em tempo integral;
- II – percentual de estudantes atendidos;
- III – frequência escolar;
- IV – abandono e evasão;
- V – aprovação e reprovação;
- VI – indicadores de aprendizagem;
- VII – desenvolvimento integral;
- VIII – condições de infraestrutura;
- IX – quadro de profissionais;
- X – atendimento educacional especializado;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



- XI – participação das famílias;
- XII – articulação intersetorial; e
- XIII – execução dos recursos financeiros destinados à política.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação apresentará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral à Câmara Específica do FUNDEB integrada ao Conselho Municipal de Educação, respeitadas as respectivas competências legais, assegurada a participação dos Conselhos de Escola e dos demais órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO XVI

DO FINANCIAMENTO

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 31. Para financiamento da Política Municipal de Educação Integral poderão ser utilizados recursos provenientes:

- I – do FUNDEB;
- II – de programas e transferências da União;
- III – de programas e transferências do Estado;
- IV – de convênios e termos de cooperação;
- V – de emendas parlamentares;
- VI – de transferências voluntárias; e
- VII – de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 32. A expansão da Política Municipal de Educação Integral deverá ser considerada no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



Anual – LOA.



CAPÍTULO XVII

DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, o **Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, contendo:

- I – diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
- II – número de escolas e matrículas;
- III – demanda potencial;
- IV – percentual de escolas e estudantes atualmente atendidos;
- V – metas anuais de expansão;
- VI – unidades escolares prioritárias;
- VII – cronograma de implantação;
- VIII – adequações necessárias de infraestrutura;
- IX – necessidade de profissionais;
- X – planejamento de alimentação e transporte;
- XI – plano de formação continuada;
- XII – previsão de recursos financeiros; e
- XIII – indicadores de monitoramento.

Parágrafo único. A elaboração do Plano Municipal de Expansão não impedirá a continuidade das ações de Educação Integral em Tempo Integral já implementadas, observadas as normas vigentes e as exigências legais de planejamento e financiamento.

Art. 34. O Plano Municipal de Expansão deverá ser revisado periodicamente, considerando os resultados do monitoramento da política e as alterações demográficas, educacionais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



sociais e orçamentárias do Município.

CAPÍTULO XVIII

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir resoluções, instruções normativas e orientações complementares para disciplinar os aspectos pedagógicos e administrativos da Política Municipal de Educação Integral.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As disposições regulamentares do Decreto Municipal nº 2.393, de 26 de março de 2024, permanecerão aplicáveis no que forem compatíveis com esta Lei, até sua revisão ou substituição pelo Poder Executivo.

Art. 38. O Poder Executivo deverá promover a revisão dos atos regulamentares municipais relativos à Educação Integral em Tempo Integral para adequá-los a esta Lei e à Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 39. Fica expressamente preservada a vigência da Lei Municipal nº 2.120, de 13 de novembro de 2017, cujas disposições serão aplicadas de forma complementar à presente Lei, observada a compatibilidade entre seus dispositivos.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Ernestina, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



Prefeitura Municipal de Santa Ernestina

RUA 21 DE MARCO, 384
45.374.469/0001-29

Exercício: 2026

DECRETO Nº 2583 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2471

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$985.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **985.000,00**

Excesso

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
181	10.301.0032.2079.0000	SAÚDE		500.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0	01 00
	01	TESOURO			
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			

Superávit Financeiro

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
12	03.092.0002.2078.0000	GABINETE DO PREFEITO		19.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
13	03.092.0002.2078.0000	GABINETE DO PREFEITO		14.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
181	10.301.0032.2079.0000	SAÚDE		90.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0	01 00
	01	TESOURO			
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
185	10.301.0032.2079.0000	SAÚDE		230.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0	01 00
	01	TESOURO			
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
02	07	02	SERVIÇO PROMOÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1310



Prefeitura Municipal de Santa Ernestina

RUA 21 DE MARCO, 384
45.374.469/0001-29

Exercício: 2026

DECRETO Nº 2583 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2471

Superávit Financeiro

02	07	02	SERVIÇO PROMOÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL		
	280	08.243.0029.2013.0000	PLANTÃO SOCIAL	67.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	281	08.243.0029.2013.0000	PLANTÃO SOCIAL	15.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	08	01	SETOR CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER		
	319	27.812.0028.2042.0000	ATIVIDADES ESPORTIVAS	50.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	500.000,00
Fontes de Recurso	
01 00	500.000,00

Superávit Financeiro:	485.000,00
Fontes de Recurso	
01 00	313.000,00
01 00	90.000,00
01 00	82.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL